

CONTRATO N. 11/2016

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE JURIMETRIA, PARA A
REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO
DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL
(Dispensa de Licitação - Processo nº
02032/2015).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 50719510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA**, com sede na Rua frei Caneca, nº 558, conjunto 1004, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP: 01307-000, telefone (21) 2856-6226, inscrita no CNPJ sob o n. 13.612.840/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Marcelo Guedes Nunes**, RG n. 25.318.787-4 SSP/SP e CPF n. 270.229.718-89, e por seu Diretor-Financeiro, **Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira**, RG n. 27.828.822-4 SSP/SP e CPF n. 267.100.868-60, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação n. 1/2015 do **CNJ**, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, observando-se o que consta nos Processos nºs 02032/2015, 02937/2016 e 05130/2016, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "Os Maiores Litigantes nas Ações Consumeristas na Justiça Estadual:



Mapeamento e Proposições”, com o objetivo de investigar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, observados o Edital de Convocação n. 1/2015 do **CNJ** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exercer função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas pela **CONTRATADA**, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- c) realizar o pagamento da pesquisa objeto deste contrato, na forma do cronograma de pagamento constante do Anexo A deste instrumento;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** prévia e ampla defesa;
- g) exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (**DPJ**).
- h) assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) destinar os recursos em conformidade com o Projeto de Pesquisa aprovado;
- b) entregar os produtos e relatórios previstos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- c) prover execução individual, integral e sucessiva às fases 1, 2 e 3 do cronograma previsto no Anexo II;
- d) apresentar, ao final de cada etapa da pesquisa, documentação em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava;
- e) apresentar ao **CONTRATANTE**, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação;
- f) responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato e/ou que dele decorram;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas que decorram da execução do contrato, tais como, dentre outras, despesas com diárias, hospedagem, transporte e seguros.
- h) garantir livre acesso de servidores do **CNJ** e do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o **CNJ**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo primeiro - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos na alínea "c" desta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais.

Parágrafo terceiro - Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do **CONTRATANTE**, e, ademais, deverá ocorrer, necessariamente, menção expressa ao Departamento de Pesquisas

Judiciárias do **CNJ** e à Série “Justiça Pesquisa”, com referência específica à edição de correspondência.

Parágrafo quarto – A contratada declara-se ciente de que esta contratação tem por objetivo primordial a aquisição dos produtos referidos à fase 3 do cronograma da execução e que os demais produtos (fases 1 e 2), considerados isoladamente e/ou em conjunto não geram proveito público mensurável nem serão aproveitados pelo **CNJ**.

Parágrafo quinto - Nas hipóteses em que a contratada receber o(s) pagamento(s) devido(s) pela conclusão das fases 1 e/ou 2 e, posteriormente, for configurada a inexecução parcial e/ou total, estará obrigada a devolver ao **CNJ**, em até trinta dias contados da notificação, a integralidade dos pagamentos recebidos, acrescidos de atualização monetária e de juros, estes, no importe de um por cento ao mês.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo **CNJ** para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - o cumprimento do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

II – a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios parciais e finais deverão ser entregues na forma impressa, devidamente assinados pelo Coordenador da Pesquisa, e ainda em forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

Parágrafo segundo. De acordo com o interesse do **CNJ**, poderão ser realizadas reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, ou por meio de videoconferência, em qualquer uma das fases da pesquisa, às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O **CNJ** comunicará à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes.

Parágrafo quarto. No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o **CNJ** analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo quinto. Em caso de dano, o **CONTRATANTE** realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor

correspondente. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

Parágrafo sexto. Ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de alterações no Cronograma de Pagamento, Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa ou de prazos e atividades específicas do projeto de pesquisa, estas deverão ser acordadas entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e o Coordenador da pesquisa, devendo constar o registro das alterações nos autos do processo administrativo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da respectiva fase, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado dos prazos para a apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa, na forma do cronograma acordado;

b.2) no caso de atraso injustificado na apresentação dos produtos previstos para cada fase de pesquisa por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva fase;

b.3) no caso de atraso injustificado na apresentação dos produtos previstos para cada fase de pesquisa por prazo superior ao estabelecido na alínea b.1, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada a penalidade prevista nas alíneas b.8 ou b.9, conforme o caso;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor da respectiva fase, limitado a 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento injustificado do prazo para a apresentação do produto final, denominado Relatório Final, na forma do cronograma acordado;

b.5) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto final, denominado Relatório Final de Pesquisa, por prazo superior ao estabelecido na alínea

b.4, com a aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva fase;

b.6) no caso de atraso injustificado na apresentação do produto final, denominado Relatório Final, por prazo superior ao estabelecido na alínea b.4, com a não aceitação do objeto da fase pelo CNJ, será aplicada penalidade prevista nas alíneas b.8 ou b.9, conforme o caso;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no contrato que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo CONTRATANTE, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.8) 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, nos casos em que se configure inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nos casos em que se configure inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, por comissão especialmente designada para este fim, em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos previstos para cada fase da pesquisa, mediante termo circunstanciado;

II – definitivamente, por comissão especialmente designada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias após a entrega da pesquisa concluída.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo. Os prazos de recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados pelos mesmos prazos inicialmente estabelecidos, no caso de diligências solicitadas pela Comissão de Acompanhamento, para que sejam complementadas as informações ou a documentação apresentada, ou ainda, para ajustes nos relatórios, de forma a cumprir o objetivo do contrato, contando-se o novo prazo a partir do atendimento das diligências ou ajustes requeridos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de pagamento previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5º, §3º, ou art. 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) Entrega do relatório/produto final indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.



Parágrafo primeiro - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea "e" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Parágrafo único. O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de pagamento previsto no Anexo A deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2016, no Programa de Trabalho 2365, Natureza de Despesa: 339039

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



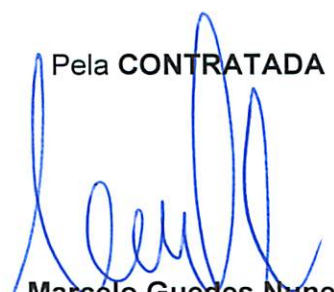
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de JUNHO de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral do Conselho Nacional de
Justiça

Pela **CONTRATADA**


Marcelo Guedes Nunes
Diretor-Presidente


Luiz Ernesto Aceturi de Oliveira
Diretor-Financeiro



ANEXO A DO CONTRATO N. 14 /2016
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE JURIMETRIA, PARA A
REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO
DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL
(Dispensa de Licitação - Processo nº
02032/2015).

1) CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

FASES	% DE PAGAMENTO	VALORES
1	20% do total	R\$ 40.000,00
2	45% do total	R\$ 90.000,00
3	35% do total	R\$ 70.000,00
Total	100%	R\$ 200.000,00

2) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

FASE	PRODUTOS	DURAÇÃO
1	Produto 1	3 (três) Meses
2	Produto 2	6 (seis) Meses
3	Produto 3	3 (três) Meses

